

iii) Após a homologação do processo de estágio, após o parecer do Patrono (preferencialmente um Engenheiro Técnico), e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências base da especialidade e as genéricas da profissão;

iv) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas mediante a realização, com sucesso, do plano de formação académica complementar acordado;

b) Diplomados com o grau de licenciado de um par escola/ciclo de estudo, registado pela DGES na sequência da acreditação pela A3ES, que a OET reconhece como conferindo qualificações profissionais equiparadas às de um curso de engenharia de uma especialidade:

i) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário, para realizar estágio na modalidade formal, assumindo o compromisso de realizar a formação complementar que cubra os tópicos de engenharia que foram definidos como estando em falta para acesso ao pleno exercício da profissão;

ii) Nesta situação são registadas as competências genéricas da profissão ao nível de estagiário;

iii) Após a homologação do processo de estágio, com a apresentação do Relatório e o parecer do Patrono (preferencialmente um Engenheiro Técnico), são registadas as competências genéricas da profissão;

iv) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas após verificação da realização num estabelecimento de ensino superior, com sucesso, do plano de formação académica complementar acordado.

c) Diplomados com o grau de licenciado (vulgarmente designado por “licenciado em Ciências de Engenharia”) de um par escola/ciclo de estudo de mestrado integrado registados pela DGES, na sequência da acreditação pela A3ES:

i) O diplomado inscreve-se como Engenheiro Técnico Estagiário, para realizar estágio na modalidade formal, assumindo o compromisso de realizar a formação complementar que cubra os tópicos de engenharia que foram definidos como estando em falta para acesso ao pleno exercício da profissão;

ii) Nesta situação são registadas as competências genéricas da profissão nível estagiário;

iii) Após a homologação do processo de estágio, com a apresentação do Relatório, parecer do Patrono (preferencialmente um Engenheiro Técnico), são registadas as competências genéricas da profissão;

iv) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas após verificação da realização num estabelecimento de ensino superior, com sucesso, do plano de formação académica complementar acordado.

d) Diplomados em engenharia por escolas dos países da CPLP e de Macau, são analisados pela OET os conteúdos dos cursos com vista ao reconhecimento de que conferem habilitações equiparadas ou idênticas às de um curso nacional de engenharia para acesso a determinada especialidade, podendo verificar-se as seguintes situações:

i) Equivalência conferida por estabelecimento de ensino superior nacional a curso que confere licenciatura (três anos de duração) em engenharia: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea a);

ii) Reconhecimento do grau académico, de acordo com a lista de graus emanada pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, da DGES, e da lista de registos de graus estrangeiros, de nível superior, emanada pela DGES e pelas instituições de ensino superior nacionais: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea b);

iii) Reconhecimento do grau académico de acordo com a lista de equivalências/reconhecimentos de graus/diplomas estrangeiros, de nível superior, emanada pelas instituições de ensino superior nacionais: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea b);

iv) Reconhecimento da qualificação profissional, com base no princípio da reciprocidade, consagrada em protocolo celebrado pela OET com instituições congêneres: é observado o estabelecido nas normas protocoladas.

e) Diplomados em cursos ministrados por estabelecimentos de ensino de países representados na FEANI e constantes do INDEX da FEANI, do tipo “FCD — First Cycle Degree”: é adotado o procedimento anteriormente descrito na alínea a), tendo em conta o princípio do reconhecimento profissional, considerando o registo na associação profissional do país de origem, para efeito de validação da experiência profissional.

f) Diplomados em cursos ministrados por estabelecimentos de ensino de países que não estão representados na FEANI, que não integram a CPLP, e de Macau, a OET procede ao seu reconhecimento como conferindo qualificações equiparadas ou idênticas às de um curso nacional de

engenharia para acesso a determinada especialidade, podendo verificar-se as seguintes situações:

i) Equivalência conferida por estabelecimento de ensino superior nacional a curso que confere licenciatura (três anos de duração) em engenharia: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea a);

ii) Reconhecimento do grau académico, de acordo com a lista de graus emanada pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, da DGES, e da lista de registos de graus estrangeiros, de nível superior, emanada pela DGES e pelas instituições de ensino superior nacionais: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea b);

iii) Reconhecimento do grau académico de acordo com a lista de equivalências/reconhecimentos de graus/diplomas estrangeiros, de nível superior, emanada pelas instituições de ensino superior nacionais: é adotado o procedimento descrito anteriormente na alínea b).

4 — Estabelece o seguinte procedimento para o reconhecimento das qualificações profissionais conferidas por um par escola/ciclo de estudos sem a designação de engenharia no título atribuído:

a) A pedido da escola ou do interessado é apresentado à OET o plano curricular do curso suportado em documentos que permitam a análise efetiva, quer da estrutura curricular, quer da profundidade com que os tópicos são abordados;

b) O Conselho da Profissão da OET analisa estes documentos e se estiverem de acordo com as cargas de trabalho por áreas científicas definidas a nível nacional e ou internacional, em especial pela FEANI, para as diferentes áreas (ciências de base — incluindo, obrigatoriamente, matemática, ciências de engenharia e ciências complementares) e com os conteúdos que dão corpo a uma especialidade de engenharia, reconhece as qualificações profissionais como sendo habilitantes para o desempenho da profissão de Engenheiro Técnico de uma especialidade;

c) A decisão será comunicada à escola e ou ao interessado. No caso de o parecer ser negativo são indicadas as deficiências que foram detetadas para que a escola as possa colmatar, disponibilizando-se a OET, de forma pró-ativa, a colaborar com a escola nesta tarefa.

5 — Estabelece o seguinte procedimento sobre o funcionamento do estágio formal:

a) O estágio profissional, na modalidade formal, tem a duração normal de seis meses;

b) Para efeito de aquisição de formação complementar, a duração do estágio pode ser prolongada até ao limite máximo de dezoito meses;

c) É suspenso o membro estagiário (com processo de estágio homologado) que não conclua o seu plano complementar de formação ao fim de dezoito meses;

d) É permitido apresentar pedido de suspensão da qualidade de membro estagiário;

e) Na situação de suspensão, o membro pode solicitar a requalificação da qualidade de estagiário para concluir o processo de estágio e ou plano complementar de formação.

O presente Regulamento substitui e anula o Regulamento n.º 231/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2013.

11 de dezembro de 2013. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
207460379

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 16476/2013

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março e, na sequência da Deliberação do Senado n.º 59/2007, de 20 de dezembro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Bioquímica, determino a publicação da alteração registada na Direção-Geral do Ensino Superior, enviada em 21 de dezembro de 2007:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 24/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio, e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada nos termos do n.º 1 entra em vigor, no ano letivo 2008/2009, inclusive.

30 de maio de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
 2 — Unidade Orgânica: Não aplicável
 3 — Curso: Bioquímica
 4 — Grau ou diploma: Mestre
 5 — Área científica predominante do curso: Bioquímica
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
 7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BQ	90	30
<i>Total</i>		90	30

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Bioquímica**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Bioquímica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Biologia Molecular Aplicada	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	—
Biotecnologia	BQ	S	160	T:34; PL:17; S:17	6	—
Endocrinologia	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	—
Imunologia Clínica	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	—
Nutrição e Dietética	BQ	S	160	T:34; TP:34	6	Optativa; D
Química e Microbiologia das Águas e Alimentos	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa; D

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estrutura e Função das Proteínas	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	D
Análises Químico-Biológicas de Aplicação à Clínica	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Biotecnologia Industrial	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Genética das Doenças Metabólicas	BQ	S	160	T:34; PL:24; S:10	6	Optativa
Neurobiologia	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Toxicologia e Análises Toxicológicas	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa
Processos Bioquímicos da Hematopoiese	BQ	S	160	T:34; PL:34	6	Optativa; N

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto/Estágio/Seminário	BQ	A	1600	OT:96	60	—

Legenda

(2) Sigla constante do item 9.

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — Nova; D — Deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.